Salvador/BA, 19 de dezembro de 2022.

Exmo°. Sr.
GERALDO JÚNIOR
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Salvador – CMS

REQUERIMENTO Nº 143/2022

Senhor Presidente,

CONSIDERANDO o teor dos arts. 2º e 18, da Constituição Federal, que versam sobre os princípios da harmonia, separação e independência dos Poderes e da autonomia político-administrativa dos entes federados;

CONSIDERANDO o teor do art. 1º, § 2º c/c art. 2º, incisos V e VI, da Constituição do Estado da Bahia e dos arts. 3º e 6º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal de Salvador, que proclamam, igualmente, a necessidade de observância dos princípios da harmonia, separação e independência dos Poderes e da autonomia político administrativa, notadamente do Município;

CONSIDERANDO o teor do art. 29, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, que dispõe sobre a composição da Mesa e disciplina a forma e a ordem de substituição dos seus membros em caso de faltas, impedimentos e renúncias, vedando a realização de eleição para fins de substituições;

CONSIDERANDO o teor do art. 240 c/c art. 241, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, que proclamam que serão soberanas as deliberações internas do Plenário, observado o quórum mínimo de 2/3 dos membros da Casa;

CONSIDERANDO o entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6.524, cuja ata foi publicada em 07/01/2021, no sentido de que o princípio republicano impõe o limite de uma reeleição para o mesmo cargo aos membros da Mesa das Casas Legislativas;

CONSIDERANDO que a chapa formada por Vossa Excelência se sagrou vencedora da eleição ao Governo do Estado da Bahia em 30/10/2022, devendo Vossa Excelência assumir o cargo de vice-Governador em 01/01/2023, tendo,

Praça Thomé de Souza, s/nº, Centro – Salvador – Bahia
CEP: 40.020-010 / Tel:. 3320-0116 / www.cms.ba.gov.br

consequentemente, de se afastar do cargo de vereador e de qualquer posição na Mesa Diretora;

CONSIDERANDO que, no bojo da ADPF nº 959/BA, após ter inicialmente deferido medida cautelar para suspender os efeitos da eleição para a Mesa Diretora da CMS realizada em 29/03/2022 e determinar a realização de novo pleito, sem a participação dos vereadores que se candidataram aos cargos de Presidente (Geraldo Júnior) e 3º Secretário (Teo Senna), o Ministro Relator Nunes Marques proferiu decisão de reconsideração revogando parcialmente a referida medida cautelar "*nos pontos em que determinada a suspensão, até o julgamento definitivo desta arguição, dos efeitos da eleição para a Mesa Diretora da Câmara dos Vereadores de Salvador/BA realizada em 29 de março de 2022, bem assim a realização de novo pleito, mantendo-se o óbice quanto à posse dos eleitos para os cargos de Presidente e Terceiro Secretário, na medida em que reconduzidos a uma segunda reeleição sucessiva aos mesmos cargos*";

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Salvador precisa voltar a ter seus trabalhos normalizados e pacificados, inclusive com a definição soberana sobre a formação da sua Mesa Diretora para o biênio 2023-2024;

CONSIDERANDO que, em razão da votação individualizada dos candidatos, da eleição de 04 (quatro) Suplentes de Mesa, na forma do art. 6º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, e da lógica política das candidaturas apresentadas, que já preveem a possibilidade de substituições escalonadas conforme as regras regimentais, é entendimento assente entre os vereadores desta Casa que a eleição ocorreu dentro da normalidade, sendo a lista dos vereadores eleitos suficiente para a definição da Mesa para o biênio 2023-2024, já considerada a ocorrência de faltas, impedimentos e renúncias;

ENTENDEM os vereadores ora subscritores que a solução a ser dada ao presente imbróglio, respeitando-se o atual entendimento do Supremo Tribunal Federal e a medida cautelar em vigor no âmbito da ADPF nº 959, é a de que a eleição realizada 29/03/2022 foi legítima e plenamente válida, devendo ser desconsiderados do resultado, tão somente, os vereadores Geraldo Júnior e Teo Senna, tratando-se as faltas, impedimentos e renúncias em estrita conformidade com a regra previamente estabelecida no art. 29, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, que tem o seguinte teor:

> *Art. 29. A Mesa da Câmara compõe-se de: Presidente, 1°, 2° e 3° Vice-Presidentes; 1°, 2°, 3° e 4° Secretários; Corregedor; Ouvidor e Ouvidor-Substituto, assegurada, tanto quanto possível, a*

Praça Thomé de Souza, s/nº, Centro – Salvador – Bahia
CEP: 40.020-010 / Tel:. 3320-0116 / www.cms.ba.gov.br

representação proporcional dos partidos ou dos blocos de Vereadores que participam da Câmara.

§ 1º Nas suas faltas, impedimentos e renúncia, o Presidente será substituído pelo 1º Vice-Presidente; este, pelo 2° e 3º Vice-Presidentes; o 1º Secretário, pelo 2°; o 2°, pelo 3º; o 3º, pelo 4°; e este, pelo Vereador mais antigo da Câmara presente no momento, convocado pelo Presidente, vedada qualquer inobservância da sequência aqui estabelecida, a qual também será obedecida na hipótese de sucessão por vacância, sendo vedada eleição para fins de substituições previstas neste parágrafo em quaisquer cargos da Mesa Executiva.

Desse modo, respeitada a autonomia da maioria absoluta dos membros desta Câmara Municipal de Salvador (quórum mínimo de 2/3), observado o entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal e atendida a medida cautelar atualmente em vigor no âmbito da ADPF nº 959, serve o presente requerimento para pedir a Vossa Excelência que seja observada a regra inserta no art. 29, § 1º, do Regimento Interno de modo a **estabelecer, soberanamente, que a Mesa Diretora do biênio 2023-2024 deverá seguir a seguinte formação**, repita-se, em fiel observância à ordem de substituições prevista no multicitado art. 29, § 1º, do Regimento Interno:

2023-2024
Presidente: Carlos Muniz
1° Vice-presidente: Cátia Rodrigues
2° Vice-presidente: Sabá
3° Vice-presidente: Marcelo Maia
1° Secretário: Isnard Araújo
2° Secretário: Ricardo Almeida
3° Secretário: Átila do Congo
4° Secretário: Edvaldo Brito
Ouvidor: Augusto Vasconcelos
Ouvidor Substituto: Anderson Ninho
Corregedor: Alexandre Aleluia
1º Vice-presidente suplente: Ireuda Silva
1º Secretário suplente: Fábio Souza
2º Secretário suplente: Hélio Ferreira

Nesse passo, cabe a V. Exa., se assim entender necessário, designar sessão especial para conferência, debate, exposição e validação da presente proposição, que segue subscrita pela unanimidade dos vereadores em exercício.

Praça Thomé de Souza, s/nº, Centro – Salvador – Bahia
CEP: 40.020-010 / Tel:. 3320-0116 / www.cms.ba.gov.br

Por fim, requerem, também, que seja oficiado o Egrégio Supremo Tribunal Federal, especialmente no bojo da ADPF 959, a fim de dar-lhe ciência da deliberação legal, constitucional e soberana tomada pelos integrantes da Câmara Municipal de Salvador.

Assinam os vereadores:

Alberto Braga

Alexandre Aleluia

Anderson Ninho

André Fraga

Átila do Congo

Augusto Vasconcelos

Carlos Muniz

Cátia Rodrigues

Claudio Tinoco

Cris Correia

Daniel Alves

Débora Santana

Dr. José Antônio

Duda Sanches

Edvaldo Brito

Emerson Penalva

Fábio Souza

George Reis

Praça Thomé de Souza, s/nº, Centro – Salvador – Bahia

CEP: 40.020-010 / Tel:. 3320-0116 / www.cms.ba.gov.br

Hélio Ferreira

Henrique Carballal

Ireuda Silva

Isnard Araújo

Joceval Rodrigues

Kiki Bispo

Laina Pretas por Salvador

Leandro Guerrilha

Luiz Carlos

Marcelo Maia

Maria Marighella

Marta Rodrigues

Mauricio Trindade

Orlando Palhinha

Paulo Magalhães Júnior

Ricardo Almeida

Roberta Caires

Sabá

Sandro Bahiense

Sidninho

Silvio Humberto

Luiz Carlos Suíca

Praça Thomé de Souza, s/nº, Centro – Salvador – Bahia

CEP: 40.020-010 / Tel:. 3320-0116 / www.cms.ba.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Téo Senna

Tiago Ferreira

Praça Thomé de Souza, s/nº, Centro – Salvador – Bahia

CEP: 40.020-010 / Tel:. 3320-0116 / www.cms.ba.gov.br